Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-606/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02976/2012
PROTOCOLO	**:**	1233302
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 03-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do processo licitatório realizado na modalidade convite 23/2011 pelo Município de Sete Quedas/MS, por infringência ao art. 15, inciso V da Lei 8.666/93;

II - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE formalização e execução financeira do contrato administrativo 84/2011, no valor de R$ 48.787,70 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa Dias e Sakamoto Ltda.-ME, por observância às normas das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Sr. Sérgio Roberto Mendes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 188.718.959-91, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, pela não observância das disposições da Lei de Licitações e Contratações Públicas; por grave violação a norma legal; e pela intempestividade na remessa de documentos, nos termos do art. 197, incisos II e VII da Resolução Normativa TC/MS 57/06;

IV – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms